



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº

EMENTA:
INSTITUI O SELO “TURISMO DE FÉ”, DESTINADO A RECONHECER EMPREENDIMENTOS, INSTITUIÇÕES E INICIATIVAS QUE ATUEM NO SEGMENTO DO TURISMO RELIGIOSO E DO EMPREENDEDORISMO ASSOCIADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): VEREADOR DIEGO FARO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Selo “Turismo de Fé”, destinado a reconhecer empreendimentos, instituições e iniciativas que atuem no segmento do turismo religioso e do empreendedorismo associado, observados critérios objetivos de qualidade, responsabilidade social, acessibilidade, segurança e preservação do patrimônio, no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º O Selo “Turismo de Fé” tem por objetivos:

- I – reconhecer a importância dos empreendimentos, instituições e iniciativas que promovem o desenvolvimento do turismo religioso realizado de forma sustentável;
- II – evidenciar o empreendedorismo ligado a manifestações de fé, cultura e espiritualidade;
- III – reconhecer iniciativas que valorizem o patrimônio histórico, cultural e religioso do Município;
- IV – reconhecer empreendimentos, instituições e iniciativas que promovam o acolhimento adequado aos visitantes e turistas deste segmento;
- V – destacar iniciativas que promovam a acessibilidade universal pelos empreendimentos participantes;
- VI – promover o fortalecimento da segurança, da organização e da qualidade dos serviços oferecidos.

Art. 3º Poderão solicitar a certificação do Selo “Turismo de Fé”:

- I – templos, igrejas, centros religiosos e espaços de culto;
- II – empreendimentos turísticos vinculados ao turismo religioso;
- III – meios de hospedagem, restaurantes e estabelecimentos comerciais que atendam visitantes de turismo religioso;
- IV – produtores culturais e guias de roteiros turísticos;
- V – iniciativas empreendedoras relacionadas à fé e espiritualidade;





V – demais entidades que comprovem atuação relevante no segmento.

Art. 4º A concessão do Selo observará os seguintes critérios objetivos:

I – Preservação do patrimônio, incluindo:

- a) conservação adequada das instalações físicas e do patrimônio histórico ou cultural;
- b) respeito às características arquitetônicas e simbólicas do local;
- c) manutenção preventiva periódica e boas práticas de conservação.

II – Acolhimento ao visitante, incluindo:

- a) atendimento respeitoso, inclusivo e livre de discriminação;
- b) disponibilização de informações claras sobre funcionamento, regras e serviços;
- c) capacitação mínima de equipes para recepção de visitantes.

III – Acessibilidade, incluindo:

- a) cumprimento da legislação vigente de acessibilidade;
- b) garantia de acesso para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- c) adoção progressiva de recursos de comunicação acessível;
- d) atendimento e adequações voltadas à inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), incluindo, quando aplicável, sinalização adequada, redução de estímulos sensoriais excessivos e capacitação básica de equipes para acolhimento respeitoso e inclusivo.

IV – Segurança, incluindo:

- a) observância das normas de segurança contra incêndio e pânico;
- b) existência de rotas de fuga sinalizadas e adequadas;
- c) condições sanitárias e estruturais compatíveis com o fluxo de visitantes.

Art. 5º Os empreendimentos certificados poderão utilizar o Selo em suas peças de divulgação, materiais institucionais e plataformas digitais, conforme regulamento específico do Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover campanhas para incentivar a adesão dos estabelecimentos ao programa instituído por esta Lei.

Art. 7º A concessão do Selo será regulamentada pelo Poder Executivo, a quem competirá definir, dentre outras etapas:

I – os procedimentos de inscrição e avaliação;

II – os critérios de pontuação e classificação;

III – os parâmetros técnicos de verificação;

IV – as formas de fiscalização.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 13 de maio de 2026.





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Selo “Turismo de Fé” como instrumento de incentivo ao desenvolvimento integrado do turismo religioso e do empreendedorismo associado no Município do Rio de Janeiro.

A proposta reconhece que o turismo de fé vai além da visita a espaços religiosos, envolvendo também uma cadeia produtiva de serviços, comércio, cultura e hospitalidade. Nesse contexto, o selo busca qualificar e valorizar empreendimentos que adotem boas práticas de preservação do patrimônio, acolhimento ao visitante, acessibilidade e segurança.

Ao estabelecer critérios objetivos e verificáveis, a iniciativa promove a profissionalização do setor, fortalece a economia local e contribui para a imagem do Rio de Janeiro como destino plural, inclusivo e culturalmente diverso.

Diante da relevância social, cultural e econômica da matéria, conta-se com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

